



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 707/97

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º.** - O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da Educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe :

I- Do Magistério Oficial ;

II- De Associações Comunitárias legalmente constituídas;

Parágrafo 1º. - Os membros do Conselho escolhidos em listas tríplices, pelas entidades dele integridade, serão nomeados pela Prefeita.

Parágrafo 2º. - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, sendo vedada a recondução, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo 3º. - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Art. 3º.** - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

I- Aplicação de recursos destinados à Educação;

II- Plano Municipal de Educação;

III- Regimento, calendário e currículos comuns às Escolas Municipais;

IV- Localização e ampliação da rede física;

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISO EM 20/11/97.

*M. Moreira*

*M*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V- Relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo 1º. - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do Cadastro Escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento;

Parágrafo 2º. - Cabe ao Conselho promover integração das redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular, no âmbito do município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

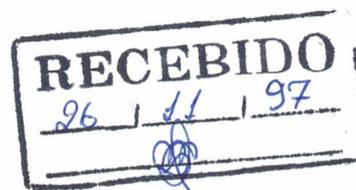
Art. 4º. - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas para conhecer, pronunciar e fiscalizar, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 20 de novembro de 1997.

*Maria Inês de Castro Mendes*  
**MARIA INÊS DE CASTRO MENDES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISO EM 20 / 11 / 97.

*Maria Inês de Castro Mendes*